



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/06/2014	Medida Provisória nº 646 DE 2014
---------------------------	---

Autor LUIS CARLOS HEINZE	Nº do Prontuário 500
---	---------------------------------------

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>x</u> Modificativa	4. ___ Aditiva	5. <u>X</u> Substitutivo Global
-------------------	---------------------	--------------------------	----------------	---------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 646, de 26 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro na repartição competente.

§ 8º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, registrados na forma do § 4º, estão dispensados do licenciamento.

§ 9º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, não estarão sujeitos ao registro previsto no § 4º deste artigo, quando forem deslocados por reboque, caminhões ou outro veículo automotor devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes. (NR)”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 02/06/2014 às 18:45
 Givago Costa, Mat. 257610

Art. 2º Não é obrigatório o registro para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza fabricados antes de 1º de agosto de 2014.

Justificação:

O setor rural brasileiro já é fortemente onerado. Não há justificativas para o licenciamento e emplacamento das máquinas utilizadas pelos produtores rurais, senão a de aumentar a arrecadação. Portanto, o texto da MP precisa ser corrigido de forma a evitar mais esse custo aos produtores de alimentos.

PARLAMENTAR



LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS